



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO 052/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS COPIADORAS MULTIFUNCIONAIS E IMPRESSORAS, PARA REALIZAÇÃO DE CÓPIAS E IMPRESSÕES, JUNTAMENTE COM SOFTWARE DE BILHETAGEM, SOFTWARE DE GESTÃO DE ATIVOS E MONITORAMENTO PARA USO NOS DIVERSOS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O **MUNICÍPIO DE PAINS**, E DE OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA **MAX COPY LTDA EPP** DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ESTABELECIDAS ABAIXO:

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1- DO CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE PAINS – MG, com sede à Praça Tonico Rabelo, 164, Centro – Pains/MG, CEP: 35.582-000, inscrito no CNPJ sob nº 20.920.575/0001-30, neste ato representado pelo Sr. **MARCO AURÉLIO RABELO GOMES**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Manoel Lopes, N.º 783, Centro, detentor da Carteira de Identidade N.º. M 3326715 e inscrito no CPF sob o N.º. 621.100.206-87.

1.2 - DA CONTRATADA

MAX COPY LTDA EPP, pessoa jurídica, com sede na Avenida São João, 4874, Bairro Lourdes, Itaúna - MG, CEP: 35.680-228, inscrita no CNPJ sob o nº 03.323.627/0001-71, neste ato representado pelo Sr. Eduardo de Melo Amaral, inscrito no CPF nº 046.796.686-95 e RG sob o nº MG-7.328.056.

1.3- DOS FUNDAMENTOS

A presente contratação decorre do Processo Administrativo de Licitação Nº 163/2021, modalidade – Dispensa de Licitação 098/2021, regido pela Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

CLAUSULA II - DO OBJETO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1 - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa, no ramo de informática, para prestação de serviços de locação de máquina multifuncional e impressora para realização de cópia e impressões, juntamente com software de bilhetagem, software de gestão de ativos e monitoramento para uso nos diversos setores da Administração Municipal e da Secretaria Municipal de Saúde do município de Pains/MG.

2.2 - DA EXECUÇÃO

2.2.1- Será ofertado o serviço de cópia e impressão monocromática que serão reproduzidas nos equipamentos do **Tipo I** e **Tipo II**, software de bilhetagem e software de monitoramento.

Equipamento Tipo I

- 07(sete) equipamentos com as características mínimas:
- Multifuncional Laser Mono A4;
- Display LCD;
- Velocidade de impressão 40ppm;
- Memória padrão 128MB;
- Interfaces padrão: Ethernet/USB;
- Resolução de impressão 1.200 x 1.200dpi;
- Capacidade de entrada de papel padrão para 250 folhas;
- Alimentador Automático de Documentos (ADF) até 50 páginas;
- Redução / Ampliação de 25 a 400%;
- Compatibilidade do sistema: Windows Vista/XP, Mac, Linux.
- Impressão Duplex

Equipamento Tipo II

- 06 (seis) equipamentos com as características mínimas:
- Impressora Laser Mono;
- Velocidade de impressão até 40ppm;
- Resolução de impressão até 1.200 x 1.200dpi;
- Bandeja de entrada para papel 250 folhas;
- Bandeja de saída de 150 folhas;
- Memória 256 MB;
- Sistema Operacional Windows/Vista/XP/Linux.

CLÁUSULA III - DO PRAZO, DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1- DO PRAZO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

3.1.1. O presente contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, e terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

3.1.2- A Prefeitura Municipal de Pains – MG, reserva-se o direito de não aceitar as mercadorias em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal n 8.666/93.

3.1.3- Na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente do contrato.

3.2- DO VALOR

3.2.1- O valor global do presente contrato é de R\$ 33.600,00 (Trinta e tres mil e seiscientos reais), sendo a franquia mensal de 40.000,00 (quarenta mil) cópias, com valor unitário de R\$0,07(sete centavos) perfazendo valor mensal de R\$2.800,00(dois mil e oitocentos reais).

3.3- DO PAGAMENTO

3.3.1 - O pagamento será efetuado mensalmente após a prestação dos serviços; mediante a apresentação da Nota Fiscal no almoxarifado da PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS.

3.3.2- A Nota Fiscal correspondente deverá constar o número do procedimento licitatório que lhe deu origem, e ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante da Prefeitura Municipal de Pains, que somente atestará a entrega das mercadorias e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

3.3.3- Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Prefeitura Municipal de Pains e o pagamento ficará pendente até que a empresa providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Pains.

3.3.4 – Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

3.4 – DO REALINHAMENTO DO PREÇO

3.4.1 – O valor do contrato será irrealizável, porém será permitido o realinhamento de preço, após comprovação da majoração de um determinado item em nível nacional ou regional; para tanto, será necessário apresentação dos seguintes comprovantes:

a) Notas Fiscais de compras por parte do contratado referente ao seu distribuidor, tanto da Nota Fiscal da época do início do contrato, decorrente desta licitação, como da Nota Fiscal por ocasião do suposto aumento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) Revista, jornal e/ou periódico, demonstrando o aumento do preço de um determinado item dentro do mercado;
- c) Planilha de custos compreendendo o custo do produto e demais componente (impostos, transporte, funcionários, etc.).

3.4.2 – Sem a apresentação destes documentos não há como justificar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato quanto ao item licitado.

3.4.3 – A marca cotada na proposta licitatória deverá constar nas notas fiscais apresentadas para realinhamento.

CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1- A despesa resultante desta licitação correrá por conta das seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Nº 02.01.01.04.122.0003.2015.3.3.90.39.00
02.05.01.10.301.0009.2153.3.3.90.39.00

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Responsabilizar-se-á pela entrega do objeto especificado no presente contrato.

5.2 - Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessários à entrega do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.

5.3 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros.

5.4 - Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.5 – Substituir os produtos que foram encontrados com defeito ou impróprio para o uso.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - Efetuar pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante a entrega de Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA VII - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

7.1 - Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimos ou redução) dos produtos, objeto deste contrato, poderá ser determinada pela contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

8.1 - Compete à Seção de compras expedir as autorizações de fornecimento (requisições) à contratada, e ao Almojarifado receber e atestar as faturas (notas fiscais) emitidas pela mesma e zelar.

8.2 - A Secretaria Municipal de Fazenda e Administração e a Secretaria Municipal de Saúde ficarão responsáveis pela fiscalização do cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

9.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando à mesma, garantida defesa prévia, sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

III - Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Pains pelo prazo de 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

CLÁUSULA X - DA RESCISÃO

10.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser:

10.1.1 - Determinada, por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I, XII e XVII e parágrafo único da Lei 8.666/93;

10.1.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

10.1.3 - judicial, nos termos da legislação.

10.2 - No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

CLAUSULA XI – DA VIGÊNCIA

11.1 – O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA XII - DO FORO




PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

12.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Arcos para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

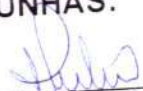
E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Pains, 11 de junho de 2021.



MARCO AURÉLIO RABELO GOMES
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


MAX COPY LTDA EPP
Sr. Eduardo de Melo Amaral
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Mithia Araujo Pinheiro
CPF nº 051.593.586-76



Amir Otoni de Oliveira
CPF nº 444.969.316-72

Praça Tonico Rabelo, nº. 164 – Centro – CEP: 35.582-000 – Pains – MG
Telefone: (37) 3323-1313 – Telefax: (37) 3323-1018